



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 606 – P

Palmas, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 03/2023, originário do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que altera o inciso I, do art. 182, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que "institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências".

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

*Recebido, 21/06/2023
Mr. J. M.*



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 20 de junho de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do art. 182, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.182.....

I – reclamação disciplinar, de caráter informativo, prévio à sindicância, quando a notícia da irregularidade não se fizer acompanhar de elementos suficientes que autorizem a instauração de sindicância ou oferecimento de Súmula acusatória;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária